



LEI Nº 1.579, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, prefeito e vice-prefeito, secretários, presidente e vereadores do Poder Legislativo do município de Coronel Barros

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, conforme prevê as Leis Municipais nº 1.570 de 15 de dezembro de 2011, de 6,50% (seis por cento e cinquenta centésimos) a todos servidores e empregados públicos municipais, prefeito e vice-prefeito, secretários e presidente e vereadores do Poder Legislativo municipal de Coronel Barros, para o ano de 2012.

§ 1º O valor do Piso Municipal de Salários – PMS, estabelecido pelas Lei Municipal nº 1.481 de 31 de janeiro de 2011 passa a vigorar com o valor de R\$ 451,93 (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos);

§ 2º O Prefeito municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 6.477,77 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais com setenta e sete centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.257/2008 e 1481/2011.

§ 3º O Vice-Prefeito municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 2.998,07 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais com sete centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.257/2008 e 1481/2011.

§ 4º Os Secretários municipais receberão mensalmente a importância de R\$ 3.027,39 (três mil, vinte e sete reais com trinta e nove centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.258/2008 e 1481/2011.

§ 5º O Presidente do Poder Legislativo municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.259/08 e 1481/2011.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coroneil Barros  
*Administração 2009-2012*

§ 6º Os Vereadores receberão mensalmente a importância de R\$ 1.151,63 (um mil, cento e cinquenta e um reais com sessenta e três centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.259/08 e 1481/2011.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.

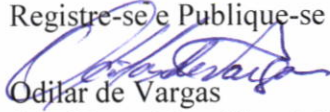
Art. 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Coroneil Barros, 13 de janeiro de 2012.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Odilmar de Vargas  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

